



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 111/97

Cria Centros Comunitários de Educação Infantil - CCEI'S e Centros Comunitários de Atenção Integral à Saúde - CCAIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Centros Comunitários de Educação Infantil - CCEI'S e Centros Comunitários de Atenção Integral à Saúde - CCAIS.

§ 1º - Os Centros Comunitários de Educação Infantil - CCEI'S, tem por finalidade precípua o atendimento às crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, oferecendo-lhes orientação pedagógica, nutricional e psicológica, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e social da faixa etária infantil.

§ 2º - Os Centros Comunitários de Atenção Integral à Saúde - CCAIS, tem por finalidade precípua o atendimento integral à saúde, recorrendo as ações de promoção, proteção, recuperação/reabilitação das famílias a eles vinculadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associações Comunitárias no âmbito deste Município, para o cumprimento das finalidades desta Lei, sob critérios nela previstos.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata o "caput" desta Lei, ensejará ao Município a obrigação de desembolso pecuniário às associações e entidades afins, com o fito de supri-las de recursos capazes para o pleno funcionamento dos Centros Comunitários de Educação Infantil e Centros Comunitários de Atenção Integral à Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

F1. 02

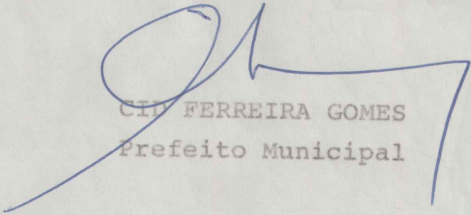
Art. 3º - O Município repassará, mensalmente, às Associações conveniadas, os recursos referidos para fazer jus ao objetivo desta Lei, proporcionalmente as programações financeiras apresentadas pelos Centros Comunitários de Educação Infantil e Centros Comunitários de Atenção Integral à saúde.

Parágrafo Único - As Associações conveniadas, prestarão contas mensalmente dos recursos recebidos, devendo apresentar relatórios das despesas efetivadas através dos valores recebidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 1997.


JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

lcc.